

REGIMENTO DA PROVIDORIA DA ÉTICA ASSOCIATIVA "PEA"

CAPÍTULO - I

(Da criação e composição)

Artigo 1º

1.A Provedoria da Ética Associativa, adiante designada "PEA" é criada por deliberação das associações e ONG's mandatadas e reunidas, para o efeito, no Encontro Nacional, realizado nos dias 14 e 15 de Dezembro do ano 2009, na Cidade da Praia, que assumirá o papel da Assembleia Geral constitutiva.

2.A Provedoria da Ética Associativa "PEA" é composta por um Provedor, um Provedor-Adjunto e três vogais, de reconhecido mérito e idoneidade moral e cívica, eleitos em listas uninominais, por sufrágio universal, secreto e directo.

3.Só integrarão a Provedoria da Ética Associativa "PEA", os candidatos que recolherem 2/3 dos votos válidos das ONG's e Associações presentes e representadas no Encontro Nacional, que funcionará como a Assembleia Geral Constitutiva.

CAPÍTULO - II

(DA natureza e finalidade)

Artigo 2º

A Provedoria da Ética Associativa é um órgão autónomo, colegial, desempenhando funções consultivas e emitindo pareceres e recomendações, e tem por finalidade de incentivar e ajudar as associações e as ONG's a adoptarem comportamentos adequados e de responsabilidade social no desempenho da sua missão, bem como contribuir para que o Movimento Associativo de fim não lucrativo em Cabo Verde, prossiga padrões de ética.

CAPÍTULO - III

(Dos princípios)

Artigo 3º

1.A Provedoria da Ética Associativa "PEA" exerce as suas funções no estrito respeito pela

legalidade e autonomia das ONG's e Associações, nunca interferindo na vida interna das mesmas.

2.Os membros da Provedoria da Ética Associativa "PEA" devem, no exercício das suas funções e fora delas, guardar o sigilo e a confidencialidade das informações sobre a vida das associações.

3.Os membros da Provedoria da Ética Associativa "PEA", não devem, no exercício das suas funções e fora delas, emitir juízos de valor sobre a conduta ética e profissional dos dirigentes e dos colaboradores das Associações e das ONG's.

4.A A Provedoria da Ética Associativa "PEA" exercerá as suas atribuições numa óptica de prevenção e procurará, pela via do diálogo construtivo, ajudar os dirigentes associativos e os colaboradores a imprimirem um sentido ético e de responsabilidade social no cumprimento das suas funções.

5. A Provedoria da Ética Associativa "PEA" não deve participar, directa ou indirectamente, em matéria de denúncia de irregularidades e ou de ilegalidades dos actos administrativos e de gestão ou na resolução de conflitos internos das associações e das ONG's.

6.Poderão colaborar na realização de inquéritos e sindicâncias a pedido dos órgão competentes ou de um número significativo dos membros das associações e das ONG's, com base na lei e nos estatutos.

7.A A Provedoria da Ética Associativa "PEA" não funciona como instância de recurso, tão-pouco exerce poderes disciplinares mas não deixará de tomar conhecimento de condutas desviantes e de práticas e procedimentos que põem em causa a imagem, a credibilidade e o bom nome do Movimento Associativo, devendo agir, de forma pró-activa e pedagógica, junto dos Actores que não cumpram com as suas obrigações legais, estatutárias e éticas.

CAPÍTULO - IV

(Da missão)

Artigo 4º

(Da missão)

Constitui, designadamente, missão da Provedoria da Ética Associativa "PEA" :

- a) assegurar a fiscalização e garantir a observância do Código de Ética por parte das associações e das ONG's Cabo-verdianas;
- b) promover, defender, divulgar e estimular a aderência ao Código de Ética por todos os actores não governamentais de fim não lucrativo;
- c) promover e divulgar as boas práticas de gestão associativa e as condutas de ética institucional relevantes;
- d) promover e defender a boa imagem do Movimento Associativo e contribuir para o reforço da sua identidade social.

Artigo 5º

(Das atribuições)

1. São atribuições da Provedoria da Ética Associativa "PEA", designadamente:

- a) emitir pareceres e recomendações fundamentados sobre os aspectos éticos e deontológicos de funcionamento das associações e das ONG's e do exercício das funções do seus dirigentes e colaboradores;
- b) persuadir e ajudar os dirigentes, colaboradores e os associados, bem como as comunidades a adoptarem condutas éticas e responsáveis no cumprimento dos seus direitos e deveres;
- c) promover o diálogo e a concertação dentro do Movimento Associativo sobre os aspectos éticos das suas actividades e do relacionamento com a sociedade e as instituições;
- d) promover acções de informação, divulgação, sensibilização quanto aos princípios e valores por que regem as associações de fim não lucrativo;
- e) sensibilizar a opinião pública e as instituições para uma colaboração mais eficaz com

as associações e ONG's, assente numa ética de responsabilidade;

f) promover acções de incentivo às boas práticas nas associações e nas ONG's;

g) encorajar a criação de instrumentos de regulação das práticas, condutas e procedimentos internos;

h) colaborar na realização de acções de formação das associações e das ONG's;

i) promover acções de informação da opinião pública com vista a reforçar a imagem pública, identidade social e credibilidade institucional do Movimento Associativo.

2. A Provedoria da Ética Associativa "PEA" pode, contudo, e a pedido dos órgãos competentes ou de um grupo significativo de membros ajudar na mediação e resolução de conflitos internos das ONG's e associações.

CAPÍTULO - V

(Organização e funcionamento)

Artigo 6º

1.A Provedoria da Ética Associativa "PEA" é constituída por um Provedor, um Provedor-Adjunto e três Vogais, eleitos por um mandato de 2 anos, sendo permitida uma só recondução no que se refere ao Provedor.

2.A Provedoria da Ética Associativa "PEA" decide em colégio por consenso dos seus membros ou na falta deste por voto maioritário dos membros presentes. Em caso de empate o Provedor tem voto de qualidade.

3. A PEA reúne, ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Provedor ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros.

4.As reuniões da Provedoria da Ética Associativa "PEA" são secretariadas por um dos Vogais.

5. A Provedoria da Ética Associativa "PEA" só poderá reunir e decidir validamente com a presença da maioria dos seus membros.

6. Todas as decisões serão lavradas em Acta e assinadas por todos os membros presentes.

7. Os membros da Provedoria da Ética Associativa "PEA" exercem as suas funções de forma voluntária e gratuita, salvaguardando situações específicas a definir pelo colégio da Provedoria.

8. As decisões e as deliberações da Provedoria da Ética Associativa "PEA" não são vinculativas para as associações e ONGs.

9. Os Vogais assegurarão a ligação com as regiões Norte e Sul, respectivamente, no âmbito da divisão de tarefas da Provedoria da Ética Associativa.

10. A nível de cada Concelho poderá ser instituída uma representação individual ou colectiva da Provedoria da Ética.

CAPÍTULO - VI

(Do Provedor)

Artigo 7º

1. Compete ao Provedor supervisionar, dirigir e coordenar as actividades da Provedoria da Ética, bem como convocar e presidir às suas reuniões e representar a Provedoria nas suas relações institucionais.

2. Na ausência ou impedimento do Provedor, as suas funções serão desempenhadas pelo Provedor-Adjunto.

CAPÍTULO -VII

(Dos Vogais)

Artigo 8º

Incumbe aos Vogais, designadamente:

a) estudar e analisar as questões éticas e deontológicas, a fim de apoiar a Provedoria na tomada de decisões e deliberações;

b) elaborar pareceres fundamentados, assim como indicar os valores e contra-valores éticos envolvidos, de forma a permitir uma avaliação ajustada e equilibrada sobre os assuntos em análise.

CAPÍTULO - VIII
(Do Secretário/Assistente)

Artigo 9º

Poderá ser criado o cargo de secretário-assistente, por decisão da Provedoria, ao qual serão atribuídas, designadamente, as seguintes tarefas:

- a) apoiar a Provedoria do ponto de vista administrativo e logístico no exercício da sua missão;
- b) receber e expedir os documentos necessários ao funcionamento da Provedoria;
- c) cuidar do arquivo e da confidencialidade dos documentos;
- d) preparar as reuniões da Provedoria, bem como as que envolvam outros parceiros e actores.

CAPÍTULO - IX
(Das disposições transitórias e finais)

Artigo 10º

1. Enquanto a Provedoria não dispuser de instalações próprias e do secretário-assistente todas as comunicações serão recebidas pelo Provedor, que se encarregará da sua tramitação.

2.0 Provedor decidirá quanto ao local de realização das reuniões da Provedoria, podendo estas terem lugar em espaços públicos ou sedes das associações.

3. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Provedoria e, subsidiariamente pela legislação aplicável.

Praia, 15 de Dezembro de 2009

